



Despacho Decisório

Cuida-se de analisar possível hipótese de dispensa de licitação, com relação à aquisição de consultas com Psiquiatra, necessárias ao atendimento das demandas do CAPS, vinculado a Secretaria da Saúde, por 30 dias, enquanto tramita o processo licitatório.

A Procuradoria Jurídica exarou parecer no sentido da possibilidade e esta capitulada no artigo art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, mencionando em seu parecer ainda que, caso entenda o gestor pela comprovação da emergência, a lei de licitações preconiza a possibilidade de dispensa de licitação para a hipótese em que o não atendimento do serviço possa comprometer a saúde de pessoas. Parece ser o caso, se prestando a dispensa para cumprir a demanda urgente, enfatiza a PJM.

Assim acolho a justificativa da secretaria requisitante, bem como, acolho o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica e considerando a excepcionalidade de que encontra-se ainda em processo licitatório, bem como, a necessidade urgente autorizo excepcionalmente a dispensa de licitação capitulada no artigo e na lei supramencionada.

Dom Pedrito, 23 de maio de 2025, 180° da Paz do Ponche Verde e 153° da Emancipação Política.

**Diego da Rosa Cruz
Prefeito de Dom Pedrito**